



3146303

08004.000865/2016-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e fornecimento de insumos para impressoras *plotters* para a Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia.

1.2. Abaixo, quadro resumo que detalha especificações e quantitativos a serem adquiridos:

ITEM	SERVIÇOS/PEÇAS	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO/PRODUTO	UNIDADE
01	Plotter HP designjet 5500 44 polegadas – serviço.	1	R\$ 516,66	Serviço
02	Plotter HP designjet Z2100 44 polegadas- serviço.	1	R\$ 526,66	Serviço
03	Peças	02	R\$ 1571,00	Unidade

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia possui duas impressoras *plotters* que são utilizadas para impressão de plantas em grandes formatos, porém encontram-se com problemas e não possuem insumos para o correto funcionamento. As impressoras citadas são:

2.2. **1- Impressora Plotter HP Designjet 5500 - Patrimônio: 048.701;**

2.3. **2- Impressora Plotter HP Designjet Z2100 - Patrimônio: 076.757.**

2.4. Em 16/04/2015 o Ministério da Justiça e Cidadania (MJC) celebrou o Contrato Administrativo nº 21/2015 que tem como objeto a prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), exceto papel, para atendimento das necessidades das diversas áreas de negócio. Contudo o contrato não contempla impressoras *plotters* e serviços de manutenção dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do MJC.

2.5. De acordo com o Memorando da área demandante (2766196) entende-se que não é possível realizar os trabalhos de impressão na unidade, pois as impressoras necessitam de manutenção e de insumos. Diante disso os serviços requisitados ficam parados e gerando atraso no desenvolvimento dos trabalhos, ocasionando prejuízos não só à Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, como também a todo o Ministério da Justiça e Cidadania.

2.6. Desta forma, a área requisitou com urgência uma solução para que o serviço de impressão seja restabelecido.

2.7. A equipe da Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação (DSTI) foi ao local e verificou a necessidade de uma solução a curto prazo, levando em consideração a economicidade, eficiência e o bom andamento do serviço solicitado.

2.8. Diante das alegações acima expostas, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em manutenção de impressoras *Plotters*, sendo importante citar que as aquisições dos insumos, como papel e tinta, serão de responsabilidade da área demandante do serviço não cabendo à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação suprir tal necessidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição do serviço objeto da presente contratação tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso II, e suas alterações, o qual pela sua especificação e preço estimado poderá ser adquirido na modalidade dispensa de licitação.

4. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços e materiais a serem adquiridos apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Projeto Básico por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto 5.450/05

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados serão de natureza de corretiva.

5.2. Objetivo: Garantir o correto e eficiente funcionamento das impressoras *plotters* do ed. Sede do Ministério da Justiça.

5.3. Está contemplada na prestação dos serviços o fornecimento e aplicação de todos os materiais e peças necessários para a troca da correia do carro, a limpeza dos componentes das impressoras, a lubrificação das peças, as calibrações e a revisão geral.

5.4. A execução dos serviços deve seguir a boa prática e obedecer aos normativos pertinentes vigentes.

5.5. Toda a manutenção deverá ser executada em conformidade com as orientações do fabricante dos equipamentos por meio dos respectivos manuais de instrução, manutenção e instalação.

5.5.1. O manual da Impressora *Plotter* HP designjet 5500 44 polegadas está disponível no site do fabricante: <http://h20565.www2.hp.com/portal/site/hpsc/public/psi/manualsResults?>

sp4ts.oid=82218&ac.admitted=1476981166528.1123376534.492883150.

5.5.2. O manual da Impressora *Plotter HP Designjet Z2100* está disponível no site do fabricante: [http://h20566.www2.hp.com/portal/site/hpsc/public/psi/manualsResults?](http://h20566.www2.hp.com/portal/site/hpsc/public/psi/manualsResults?sp4ts.oid=3204963&ac.admitted=1476981499830.1123376534.199480143)

sp4ts.oid=3204963&ac.admitted=1476981499830.1123376534.199480143.

5.6. O ônus relativo as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços caberá contratada, de modo que sua proposta já deve contemplar esses custos.

5.7. Todos as peças e itens aplicados deverão ser originais e novos considerados de primeiro uso.

5.8. Após a realização da troca das peças, deverá a contratada entregar à fiscalização Ficha de Atendimento descrevendo os serviços realizados com o objetivo de formalizar e comprovar o recebimento provisório dos serviços realizados.

5.9. Abaixo, quadro com os serviços e peças para cada item.

Item	Serviços	Peças
1	Limpeza, lubrificação, calibrações, revisão geral.	Troca da correia do carro
2	Limpeza, lubrificação, calibrações, revisão geral.	Troca da correia do carro
3	Troca da correia do carro nos itens 1 e 2	

5.10. Cada impressora *plotter* receberá os serviços de limpeza, lubrificação, calibrações, revisão geral.

5.11. As correias do carro serão substituídas nas duas impressoras (itens 1 e 2).

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

6.1.1. Detalhamento do objeto;

6.1.2. As quantidades;

6.1.3. Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias;

6.1.5. Prazo para a execução do serviço e entrega dos materiais;

6.1.6. Dados bancários da contratada, tais como número da conta corrente, agência e nome da instituição bancária da mesma;

6.1.7. Garantia do objeto, contra defeitos de fabricação que será de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega, ou seja, do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante do mesmo se por prazo superior;

6.1.8. Garantia dos serviços realizados que será de **90 dias** a contar da realização da manutenção.

6.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do objeto deste instrumento.

6.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Projeto Básico, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.5. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar o serviço requerido, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Projeto Básico.

7.2. Os serviços deverão ser realizados na **Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco "T", Palácio da Justiça, Sala 326, 3º Andar, Brasília – DF, CEP 70064-900**, em dia de expediente, no horário compreendido entre 08:00 às 18:00 horas.

7.3. A execução de serviço será acompanhada e fiscalizada por Servidor do Ministério da Justiça e Cidadania designado para este fim.

7.4. A empresa deverá comunicar a **Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia** do Ministério da Justiça e Cidadania, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para realização da manutenção dos equipamentos, pelo telefone (61) 2025-3593.

7.5. Os materiais deverão estar embalados e lacrados de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

7.6. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.7. Todos os materiais deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com o Ministério da Justiça e Cidadania.

7.8. O acompanhamento da manutenção deverá ser efetuado por servidor do Ministério da Justiça, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e será recebido:

7.9. **Provisoriamente**, no ato da execução do serviço de manutenção, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Projeto Básico, na proposta da empresa, marca, fabricante e modelo.

7.10. **Definitivamente**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado para esta aquisição é de **R\$ 2.614,32** (dois mil seiscentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)

9.2. O valor de referência a ser utilizado é a média dos preços obtidos, conforme previsto no art. 2º, § 2º da Instrução Normativa 05/2014 SLTI/MPOG.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério da Justiça e Cidadania, cujo elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- **Elemento de Despesa: 339039 (Serviço) e 339030 (Peças)**
- **Plano Interno: CL9990TICGL**
- **PTRES: 089874**
- **Fonte de Recursos: 0100000000**
- **Ação: 2000**
- **PO: 000C**

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. Será realizada por meio de Nota de Empenho e emissão da Ordem de Serviço.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

12.1. Os valores contratados não serão reajustados.

12.2. Fica assegurado à Contratada o reequilíbrio-econômico, previsto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitadas pela Empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto.

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes no Projeto Básico e a proposta de preços apresentada pela empresa.

14.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Justiça e Cidadania, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

14.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério da Justiça e Cidadania;

14.7. Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais ao Ministério da Justiça e Cidadania;

14.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Ministério da Justiça e Cidadania, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

14.9. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do Ministério da Justiça e Cidadania;

14.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.12. Apresentar nota fiscal detalhada descrevendo os serviços de manutenção e correção.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Projeto Básico; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da nota de empenho.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça e Cidadania.
- 18.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária conforme indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 18.3. No momento do pagamento será realizada consulta *on line* ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CADIN e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador de serviços contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o prestador de serviços regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 18.5. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 18.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 18.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 18.10. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 18.11. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.12. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 18.13. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 18.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

- 18.16. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 18.17. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.
- 18.18. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.
- 18.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. fraudar na execução do contrato;

- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. não manter a proposta.
- 19.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a Contratante;
- 19.1.9. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento);
- 19.1.10. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.1.11. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.1.12. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.1.13. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.1.14. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.1.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.1.16. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.1.17. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.18. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.1.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.1.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.1.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. RESCISÃO

- 20.1. A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto Básico.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A **Nota de Empenho de despesa** terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2. A **CONTRATADA** deverá entregar termo de garantia do serviço realizado e das peças utilizadas.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves de Lima, Analista em Tecnologia da Informação - ATI**, em 25/10/2016, às 09:00, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto da Costa Santos, Chefe da Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação**, em 03/11/2016, às 11:21, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Joelzo Francisco da Silva, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação**, em 10/11/2016, às 15:37, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3146303** e o código CRC **E8B91163**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.